



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3260 - PARTE 1

Segunda-feira, 07 de Março de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Extratos

CONVENIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO: CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.067.562/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, brasileiro, divorciado, Agrônomo, portador do RG sob o nº 1.336.689 – 2ª Via, SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 768.898.074-72; CONVENIADA: a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 09.112.236/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Marcelo Pinheiro de Lucena Filho. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei Municipal 1.643, de 06 de setembro de 2019, que “autoriza o poder executivo municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, e dá outras providências.” Com a finalidade de transferir a CONVENIADA a título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no Hospital Napoleão Laureano. REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS: a CONVENIENTE se compromete repassar, mensalmente para a CONVENIADA a importância líquida de R\$5.000,00 (cinco mil reais) até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, a título de subvenção social. VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da data de 01 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2024 (34 meses), podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade de qualquer das partes.

Portarias

PORTARIA Nº 0185/2022
Catolé do Rocha – PB, 07 de Março de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo em comissão de subcoordenadora de documentos e arquivo do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Administração, a Sra. SABRINA PEREIRA DIAS DE OLIVEIRA SOUSA, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 07 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decretos

Decreto Municipal nº. 018, de 07 de março de 2022

“Decreta Luto Oficial pelo período de 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Sr. Francisco Costa Gadelha, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO o falecimento repentino do Sr. Francisco Costa Gadelha, ocorrido na data de 07 de março de 2022;
CONSIDERANDO o exemplo de dignidade e dedicação à Catolé do Rocha, notadamente como servidor público lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, e atendendo ao anseio da população de proporcionar as condições necessárias às homenagens de que é credor;
CONSIDERANDO o consternamento geral e o sentimento de amor, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão respeitável e competente;
CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado LUTO OFICIAL no Município de Catolé do Rocha – PB, por 03 (três) dias, a partir do dia 07 de março de 2022, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. FRANCISCO COSTA GADELHA, que em vida foi um grande e devoto servidor público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 07 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Decreto Municipal nº. 019, de 07 de Março de 2022

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba diante da decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes tanto no decreto estadual nº 41.978, de 30 de novembro de 2021, quanto no presente decreto municipal, guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 83,49% e de segundas doses com mais de 76,65% da população do Estado;

Considerando que a vacinação da população do Município de Catolé do Rocha segue avançando, como se pode constatar pelas coberturas para indivíduos com 18 anos e mais com segundas doses ou dose única em 90,5%, adolescentes com segundas doses ou dose única em 74,89%, dose de reforço para adultos com 53,57% e crianças com primeiras doses em 63,27% da população alvo;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 100% da capacidade do local e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

Art. 2º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 a construção civil poderá funcionar das 07h00 horas até 17h00 horas, sem aglomeração de pessoas nas dependências da obra e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;;

II – academias, com 100% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 100% da capacidade do local.

Art. 6º A Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha – PB (VISA) e as forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e no Decreto Estadual em vigor, cujo descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único: Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, auditórios e eventos artísticos e culturais, com ingresso de até 80% por cento da capacidade permitida no ambiente, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo

Art. 9º. No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, ginásios e estádios que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% da capacidade do local, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 10. No período compreendido 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitido à realização de eventos sociais e corporativos, com até 80% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal e a apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Parágrafo único. Os eventos sociais e corporativos realizados sem fornecimento ou comercialização de alimentos e bebidas poderão ocorrer com 100% da capacidade do local.

Art. 11. No período compreendido entre 07 de março de 2022 a 07 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, e com limitação máxima de cinco mil pessoas, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Município deverá ser exigido dos frequentadores a

apresentação de cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Catolé do Rocha – PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, vans e táxis.

§1º Os órgãos públicos do Município de Catolé do Rocha – PB, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus frequentadores, servidores, empregados, colaboradores, fornecedores, consumidores, usuários e passageiros.

§2º Nos órgãos e repartições públicas municipais deverá ser observado também além do uso de máscaras pelos servidores (as), colaboradores, empregados, consumidores, usuários, fornecedores e frequentadores em geral, a permanência exclusiva em ambientes fechados, apenas daqueles que estejam em atendimento ou participando diretamente de atos administrativos, sendo vedada a aglomeração de pessoas;

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 07 de março de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

